



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 2133, de 29 de outubro de 2021

ADOA, NO QUE COUBER, OS TERMOS E EFEITOS DO DECRETO ESTADUAL N. 47.801, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021, PERTINENTE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), EM DECORRENCIA DE EMERGENCIA EM SAUDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID 19), ao que dita o Governo do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Estadual n. 47.801, de 19 de outubro de 2021;

Considerando que segundo o último boletim, o Município contabiliza: 847 casos confirmados; 815 curados; 00 internado; 00 monitorados; 02 internados na UTI COVID; e 28 óbitos;

Considerando que no Mapa de Classificação por risco emitido pela Secretaria de Estado de Saúde, o Município vem se mantendo na bandeira amarela por semanas consecutivas, ou seja, em baixo risco baixo;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam adotados, no que couber, os termos e efeitos do Decreto Estadual n. 47.801, de 19 de outubro de 2021, no âmbito do Município de São Sebastião do Alto-RJ.

Artigo 2º - Em caso de conflito com norma municipal referente à COVID, prevalecerá a norma municipal, na forma do artigo 13, do Decreto Estadual n. 47.801/2021.

Artigo 3º - As aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino, com exceção da Educação Infantil, a partir do dia 08 de novembro de 2021, passam a ser obrigatórias, podendo ser suspensas em caso de necessidade, mediante justificativa.

Parágrafo Único - Fica dispensado o distanciamento social nas salas de aula, mantendo-se o uso de máscaras facial, e higienização com álcool gel, dentre outros.

Artigo 4º - Fica dispensado o uso de máscara facial, a partir do dia 08 de novembro de 2021, em locais públicos e abertos, como ruas, praças, calçadas, dentre outros.

Artigo 5º - As medidas ora adotadas, poderão ser revistas a qualquer tempo, em caso de alteração significativa no número de casos confirmados, reclassificação da bandeira de risco da Secretaria de Estado de Saúde para alto, dentre outras.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2021, vigorando até 15 de dezembro de 2021.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal n. 2097/2021.

São Sebastião do Alto, 29 de outubro de 2021.

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal